



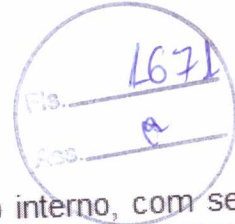
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA

ALEXSANDRO
DOS SANTOS
SOUSA:08573
496789

Assinado de forma
digital por
ALEXSANDRO DOS
SANTOS
SOUSA:08573496789



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000012/2024



Pregão Presencial nº014/2023
Processo nº 03835/2023

O MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Osvaldo Lopes, sn, cidade de Montanha/ES, CEP 29890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.051/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO** brasileiro, casado, portador do CPF:088.874.567-20 infra-firmado(s), autoridade(s) competente(s) por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão em referência, em favor da empresa **LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, situado a AVENIDA SETEMBRINO PELISSARI, 513 AVENIDA - PINHEIROS - ES - CEP: 29.980-000, inscrito no CNPJ nº 11.373.442/0001-08, através de seu representante legal que nesta subscreve o sr. Alexsandro dos Santos Sousa inscrito no CPF nº 085.734.967-89, para eventual contratação do objeto licitado, nas quantidades estimadas e nos preços ofertados na proposta homologada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e previstas nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção, destinado aos diversos setores deste município de Montanha/ES, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 De acordo Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Municipal nº 3741 de 17 de março de 2013, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME nos itens (item 10/lote 4) no valor de R\$ 7,5000 (sete reais e cinquenta centavos), (item 11/lote 4) no valor de R\$ 7,5000 (sete reais e cinquenta centavos), (item 140/lote 28) no valor de R\$ 17,8700 (dezessete reais e oitenta e sete centavos), (item 141/lote 28) no valor de R\$ 17,8700 (dezessete reais e oitenta e sete centavos), (item 142/lote 28) no valor de R\$ 21,8400 (vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), (item 143/lote 28) no valor de R\$ 21,8400 (vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), (item 144/lote 28) no valor de R\$ 21,8400 (vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), (item 181/lote 41) no valor de R\$ 135,0000 (cento e trinta e cinco reais), (item 186/lote 45) no valor de R\$ 25,8200 (vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), (item 187/lote 45) no valor de R\$ 25,8200 (vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), (item 188/lote 45) no valor de R\$ 25,8200 (vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), (item 189/lote 45) no valor de R\$ 34,4300 (trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), (item 194/lote 45) no valor de R\$ 6,0000 (seis reais e oitenta e nove centavos), (item 194/lote 45) no valor de R\$ 6,0000 (seis reais e oitenta e nove centavos).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA

ALEXSANDRO
DOS SANTOS
SOUSA:0857349
6789

Assinado de forma
digital por
ALEXSANDRO DOS
SANTOS
SOUSA:08573496789



22,9500 (vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), (item 196/lote 45) no valor de R\$ 22,9500 (vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), (item 197/lote 45) no valor de R\$ 25,8200 (vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), (item 198/lote 45) no valor de R\$ 25,8200 (vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), (item 199/lote 45) no valor de R\$ 25,8200 (vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), (item 200/lote 45) no valor de R\$ 34,4300 (trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), (item 201/lote 45) no valor de R\$ 34,4300 (trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), (item 202/lote 45) no valor de R\$ 34,4300 (trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), (item 203/lote 45) no valor de R\$ 34,4300 (trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), (item 204/lote 45) no valor de R\$ 6,8900 (seis reais e oitenta e nove centavos), (item 205/lote 45) no valor de R\$ 6,8900 (seis reais e oitenta e nove centavos), (item 206/lote 45) no valor de R\$ 6,8900 (seis reais e oitenta e nove centavos), (item 207/lote 45) no valor de R\$ 7,4600 (sete reais e quarenta e seis centavos), (item 208/lote 45) no valor de R\$ 7,4600 (sete reais e quarenta e seis centavos), (item 214/lote 49) no valor de R\$ 190,0000 (cento e noventa reais), (item 215/lote 49) no valor de R\$ 190,0000 (cento e noventa reais), (item 228/lote 53) no valor de R\$ 8,0000 (oito reais), (item 229/lote 53) no valor de R\$ 8,0000 (oito reais), (item 230/lote 53) no valor de R\$ 8,0000 (oito reais), (item 231/lote 54) no valor de R\$ 27,5000 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), (item 248/lote 57) no valor de R\$ 554,3900 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), (item 249/lote 57) no valor de R\$ 1,039,4700 (um mil trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), (item 332/lote 67) no valor de R\$ 1,0000 (um real), (item 422/lote 85) no valor de R\$ 5,3300 (cinco reais e trinta e três centavos), (item 423/lote 85) no valor de R\$ 2,2200 (dois reais e vinte e dois centavos), (item 424/lote 85) no valor de R\$ 2,2200 (dois reais e vinte e dois centavos), (item 425/lote 85) no valor de R\$ 2,2200 (dois reais e vinte e dois centavos), (item 426/lote 85) no valor de R\$ 2,2200 (dois reais e vinte e dois centavos), (item 427/lote 85) no valor de R\$ 2,2200 (dois reais e vinte e dois centavos), (item 428/lote 85) no valor de R\$ 2,2200 (dois reais e vinte e dois centavos), (item 436/lote 88) no valor de R\$ 16,0000 (dezesesseis reais), (item 465/lote 91) no valor de R\$ 5,0000 (cinco reais), (item 466/lote 91) no valor de R\$ 5,0000 (cinco reais), (item 485/lote 97) no valor de R\$ 30,0000 (trinta reais), (item 486/lote 97) no valor de R\$ 13,0000 (treze reais), (item 487/lote 97) no valor de R\$ 13,0000 (treze reais), (item 488/lote 97) no valor de R\$ 13,0000 (treze reais), (item 489/lote 97) no valor de R\$ 30,0000 (trinta reais), (item 490/lote 97) no valor de R\$ 30,0000 (trinta reais), (item 491/lote 97) no valor de R\$ 30,0000 (trinta reais), (item 492/lote 97) no valor de R\$ 30,0000 (trinta reais), (item 493/lote 97) no valor de R\$ 70,0000 (setenta reais), (item 494/lote 97) no valor de R\$ 70,0000 (setenta reais), (item 495/lote 97) no valor de R\$ 30,0000 (trinta reais), (item 496/lote 97) no valor de R\$ 13,0000 (treze reais), (item 497/lote 97) no valor de R\$ 13,0000 (treze reais) e (item 649/lote 120) no valor de R\$ 550,0000 (quinhentos e cinquenta reais) no valor total de R\$ 33.790,64 (trinta e três mil setecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

- 3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em R\$ 33.790,64 (trinta e três mil setecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com a proposta vencedora.
- 3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, Não podendo ser prorrogada.
- 4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA

1673
Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789



objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao seto responsável pela fiscalização da ATA ou do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Montanha realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação constante a ATA ou no Contrato, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à licitação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Montanha.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA caso existam pendências quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Montanha, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, nos termos deste edital.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do prego em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Montanha/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A Prefeitura Municipal de Montanha não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Ata de Registro de Preços estão previstos no Orçamento correrão através das dotações orçamentárias, que constarão em contrato.

02001.339030.04122000032.001 FICHA 025 GABINETE DO PREFEITO
10001.339030.2012200032.074 FICHA 446 GAB. SEC. MUN. DE AGRICULTURA
060001.339030.0412200032.020 FICHA 179 GAB. SEC. MUN. DE OBRAS
060006.339030.151220062.028 FICHA 239 SETOR DE RUAS E AVENIDA
060008.339030.1545200062.030 FICHA 274 SETOR DE CEMITÉRIO
060002.339030.2678200032.021 FICHA 195 SETOR DE TRANSPORTE
120003.339030.2781200242.088 FICHA 578 DESPORTO COMUNITÁRIO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA

ALEXSANDRO
DOS SANTOS
SOUSA:08573
496789

Assinado de forma
digital por
ALEXSANDRO DOS
SANTOS
SOUSA:08573496789



070005.339030.1236500122.041 FICHA 352 PRÉ ESCOLAS
070005.339030.1236500122.040 FICHA 336 CRECHES
130001.339030.0412200032.019 FICHA 166 SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO
030003.339030.0412300032.101 FICHA 620 SEC. MUN. DE FAZENDA
030003.0412300032.339030.013 FICHA 066 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
110001.339030.1812200222.078 FICHA 477 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE
110004.339030.1545200032.024 FICHA 518 LIMPEZA PÚBLICA



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser entregue **parceladamente**, conforme a necessidade de cada secretaria requerente, em até **03 (três) dias úteis** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

7.2 - Os materiais deverão ser entregues no endereço e nos horários que constar na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

7.3 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente/fiscal.

Ficará responsável em fiscalizar os seguintes servidores:

Tiago Souza Lírio - Gabinete do Prefeito

Elizangela Vieira Gomes - Sec. Municipal de Obras

Aline Silva Rodrigues - Sec. Mun. de Comunicação

Sirlene Albani - Sec. Mun. de Administração

Valter Santos de Jesus - Sec. Mun. de Meio Ambiente

João Luiz Marrane - Sec. Mun. de Cultura

Tarcísio Rodrigues Santiago - Sec. Mun. de Agricultura

c) Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

d) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarem novamente as verificações constantes do subitem 7.3.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará à empresa fornecedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

f) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da empresa fornecedora.

g) O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1, deste instrumento.

h) A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.4 - Os prazos mencionados no item 7.1 admitem prorrogação, a critério da Prefeitura Municipal de Montanha, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;

b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura Municipal de Montanha.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA

ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789
Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789



c) omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Montanha, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.5 - Recebidos os materiais, nos termos da alínea "b", do item 7.3, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.6 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa fornecedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar as empresas remanescentes com observância da ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;
- Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;
- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Montanha de qualquer responsabilidade como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo deste instrumento e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o Município de Montanha/ES;
- Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- Comunicar ao Município de Montanha, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Montanha ou a terceiros;
- Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Montanha ou a terceiros;
- Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste instrumento, de tudo dando ciência ao Município de Montanha, respondendo integralmente pela sua omissão.
- Entregar o objeto de forma parcelada em cumprimento com os respectivos locais, dias e horário: informados por cada secretaria requisitante, conforme ordem de fornecimento;

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

1675
e



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA

ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789



Registro de Preços;

- b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- e) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;
- e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Montanha/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

- I - advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- IV - Multa por atraso injustificado no fornecimento, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA

ALEXSANDRO
DOS SANTOS
SOUSA:08573
496789

Assinado de forma
digital por
ALEXSANDRO DOS
SANTOS
SOUSA:08573496789



16/73

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da entrega não realizada;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço contratado, por cada dia subsequente até o trigésimo dia) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pelo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA

ALEXSANDRO
DOS SANTOS
SOUSA:08573
496789

Assinado de forma
digital por
ALEXSANDRO DOS
SANTOS
SOUSA:08573496789



- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;
- d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1 será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA

ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789

Assinado de forma digital por ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA:08573496789



em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àquele registrado.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade **não integrante** da Administração Pública Municipal de Montanha/ES, Direta e Indireta.

13.2 - em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada à vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento à lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Montanha/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia à



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seu legais efeitos.

Montanha/ES, 15 de janeiro de 2024.

ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456720

Assinado de forma digital por
ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456720
Dados: 2024.01.16 08:57:40 -03'00'

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
CONTRATANTE

ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO DOS SANTOS
SOUSA:08573496789

LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
Estado do Espírito Santo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000012/2024

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 000012/2024, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Montanha - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Pregão Presencial Nº 000014/2023.

Pregão Presencial Nº 000014/2023

1º COLOCADO

Empresa: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

Representante Legal: ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA

LOTE 00004 - ANEL DE VEDAÇÃO

SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
010	00001517	ANEL DE VEDACAO PARA VASO SANITÁRIO	UN		4,000	10,000	7,500	75,00
011	00001517	ANEL DE VEDACAO PARA VASO SANITÁRIO	UN		3,000	8,000	7,500	60,00
TOTAL								135,00

LOTE 00028 - CAIXA DE SOBREPOR

SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
140	00019703	CAIXA SOBREPOR C/ 1 CONECTOR KEYSTONE RJ45 CAT6	UN		26,500	55,000	17,870	982,85
141	00019703	CAIXA SOBREPOR C/ 1 CONECTOR KEYSTONE RJ45 CAT6	UN		26,500	55,000	17,870	982,85
143	00019702	CAIXA SOBREPOR C/ 2 CONECTOR KEYSTONE RJ45 CAT6	UN		5,000	12,000	21,840	262,08
144	00019702	CAIXA SOBREPOR C/ 2 CONECTOR KEYSTONE RJ45 CAT6	UN		5,000	12,000	21,840	262,08
TOTAL								2.489,86

SECRETARIA: 00000023 - SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
142	00019702	CAIXA SOBREPOR C/ 2 CONECTOR KEYSTONE RJ45 CAT6	UN		9,000	20,000	21,840	436,80
TOTAL								436,80

LOTE 00041 - CUBA

SECRETARIA: 00000023 - SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
181	00014981	CUBA INOX 56 X 34	UN			2,000	135,000	270,00
TOTAL								270,00

LOTE 00045 - DIJUNTOR



PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
Estado do Espírito Santo

1682
142

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000012/2024

SECRETARIA: 00000013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
187	00021368	DIJUNTOR DIN BIPOLAR CURVA C 5KA. 16A G30SL/20A G30SL/25A G30SL/32A G30SL/40A G30SL/50A G30SL	UN		4,000	10,000	25,820	258,20
189	00021496	DIJUNTOR DIN TRIPOLAR CURVA C 5KA G30SL/32A	UN		4,000	10,000	34,430	344,30
190	00021495	DIJUNTOR DIN UNIPOLAR CURVA G30SL/32A	UN		9,000	20,000	6,890	137,80
TOTAL								740,30

SECRETARIA: 00000020 - SECRETARIA DA FAZENDA

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
186	00021368	DIJUNTOR DIN BIPOLAR CURVA C 5KA. 16A G30SL/20A G30SL/25A G30SL/32A G30SL/40A G30SL/50A G30SL	UN		1,500	5,000	25,820	129,10
TOTAL								129,10

SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
195	00012152	DISJUNTOR BIPOLAR 30 A	UN		4,000	10,000	22,950	229,50
196	00012152	DISJUNTOR BIPOLAR 30 A	UN		4,000	10,000	22,950	229,50
197	00012153	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A	UN		4,000	10,000	25,820	258,20
199	00012153	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A	UN		4,000	10,000	25,820	258,20
200	00012173	DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A	UN		1,500	5,000	34,430	172,15
201	00012173	DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A	UN		4,000	10,000	34,430	344,30
202	00012172	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	UN		4,000	10,000	34,430	344,30
203	00012172	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	UN		1,500	5,000	34,430	172,15
204	00001698	DISJUNTOR UNIPOLAR 20	UN		4,000	10,000	6,890	68,90
205	00001698	DISJUNTOR UNIPOLAR 20	UN		1,500	5,000	6,890	34,45
207	00012185	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 A	UN		1,500	5,000	7,460	37,30
208	00012185	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 A	UN		4,000	10,000	7,460	74,60
TOTAL								2.223,55

SECRETARIA: 00000023 - SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
188	00021368	DIJUNTOR DIN BIPOLAR CURVA C 5KA. 16A G30SL/20A G30SL/25A G30SL/32A G30SL/40A G30SL/50A G30SL	UN		1,500	5,000	25,820	129,10
194	00012152	DISJUNTOR BIPOLAR 30 A	UN		1,500	5,000	22,950	114,75
198	00012153	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A	UN		1,500	5,000	25,820	129,10
206	00001698	DISJUNTOR UNIPOLAR 20	UN		1,500	5,000	6,890	34,45
TOTAL								407,40

LOTE 00049 - ELETRODO



PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Fis. 1684
Ass. e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000012/2024

SECRETARIA: 00000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
332	00018493	LAMINA PARA ESTILETE LÂMINA DE ESTILETE ESTREITO 9 MM - BRW	UN		149,000	300,000	1,000	300,00
TOTAL								300,00
LOTE 00085 - PINCEL								
SECRETARIA: 00000002 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, SERV. URBANOS E VIAÇÃO								
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
422	00018128	PINCEL BROXA PARA PINTURA RETANGULAR 15 X 5,6 CM	UN		6,500	15,000	5,330	79,95
427	00018157	PINCEL TRINCHA 395 PARA LATEX ACRILICO	UN		14,000	30,000	2,220	66,60
TOTAL								146,55
SECRETARIA: 00000013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO								
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
426	00016568	PINCEL TRINCHA TIPO CONDOR 395 4'	UN		9,000	20,000	2,220	44,40
428	00021439	PINCEL TRINCHA. 395 4	UN		9,000	20,000	2,220	44,40
TOTAL								88,80
SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA								
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
423	00016568	PINCEL TRINCHA 395 PARA LATEX - ACRILICO - 4 POL	UN		14,000	30,000	2,220	66,60
424	00016568	PINCEL TRINCHA 395 PARA LATEX - ACRILICO - 4 POL	UN		6,500	15,000	2,220	33,30
TOTAL								99,90
SECRETARIA: 00000023 - SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO								
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
425	00016568	PINCEL TRINCHA 395 para latex-acrilico- 4 pol	UN		9,000	20,000	2,220	44,40
TOTAL								44,40
LOTE 00088 - PORCA								
SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA								
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
436	00001487	PORCA 1/4 100PCS	PC			2,000	16,000	32,00
437	00001487	PORCA 1/4 100PCS	PC			2,000	16,000	32,00
TOTAL								64,00
LOTE 00091 - RALO								



PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
Estado do Espírito Santo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000012/2024

SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA								
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
465	00018064	RALO GALVANIZADO PAR PIA	UN		6,500	15,000	5,000	75,00
467	00018064	RALO GALVANIZADO PAR PIA	UN		6,500	15,000	5,000	75,00
TOTAL								150,00
SECRETARIA: 00000023 - SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO								
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
466	00018064	RALO GALVANIZADO PAR PIA	UN		1,500	5,000	5,000	25,00
TOTAL								25,00
LOTE 00097 - ROLO								
SECRETARIA: 00000002 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, SERV. URBANOS E VIAÇÃO								
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
492	00018156	ROLO DE ESPUMA 23 CM COM CABO	UN		9,000	20,000	30,000	600,00
TOTAL								600,00
SECRETARIA: 00000013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO								
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
485	00016576	ROLO 959 LÃ ESPECIAL ANTIRESPINGO, 25CM, TIPO CONDOR ROLO CABO FLEXÍVEL, 2,50MM	UN		9,000	20,000	30,000	600,00
495	00018027	ROLO DE LÃ TAMANHO GRANDE COM CABO PARA PINTURA	UN		4,000	10,000	30,000	300,00
TOTAL								900,00
SECRETARIA: 00000020 - SECRETARIA DA FAZENDA								
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
497	00021411	ROLO LÃ 958 COM CABO 15CM	UN		-0,500	1,000	13,000	13,00
TOTAL								13,00
SECRETARIA: 00000022 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA								
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
486	00017167	ROLO DE ESPUMA 10 CM COM CABO	UN		9,000	20,000	13,000	260,00
487	00017167	ROLO DE ESPUMA 10 CM TAMANHO 10 CM - COM CABO	RL		9,000	20,000	13,000	260,00
489	00018156	ROLO DE ESPUMA 23 CM COM CABO TAMANHO GRANDE C/ CABO	UN		9,000	20,000	30,000	600,00
490	00018156	ROLO DE ESPUMA 23 CM COM CABO TAMANHO GRANDE C/ CABO	UN		9,000	20,000	30,000	600,00
493	00019719	ROLO DE FITA VELCRO QWIK TIE 19MM X 11,4 METROS AZUL	RL		-0,500	1,000	70,000	70,00
494	00019719	ROLO DE FITA VELCRO QWIK TIE 19MM X 11,4 METROS AZUL	CJ		-0,500	1,000	70,000	70,00
TOTAL								1.860,00



PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
Estado do Espírito Santo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000012/2024

SECRETARIA: 00000023 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
488	00017167	ROLO DE ESPUMA 10 CM com cabo	UN		9,000	20,000	13,000	260,00
491	00018156	ROLO DE ESPUMA 23 CM COM CABO tamanho grande com cabo	UN		9,000	20,000	30,000	600,00
496	00021411	ROLO LÃ 958 COM CABO 15CM	UN		-0,500	1,000	13,000	13,00
TOTAL								873,00

LOTE 00120 - FURADEIRA

SECRETARIA: 00000013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTO

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
649	00021503	uradeira de Impacto Profissional 550W 1/2" GSB RE é utilizada para perfuração em metal e madeira Furadeira de Impacto Profissional 550W 1/2 GSB 550RE 127V 110V é utilizada para perfuração em metal e madeira na função sem impacto e na função com impacto para concreto e alvenaria. Compacta e confiável Extremamente compacto para trabalhar em locais estreitos e acima da cabeça Peso reduzido de apenas 1,2 kg para trabalhar sem fadiga - Especificações Técnicas: Código: 06011B50E0-000 Tensão: 127/110V Potência nominal absorvida: 450W Peso: 1,2 kg Nº de rotações em vazio: 0 – 3.100 r.p.m. Mandril de encaixe do veio da broca: 3/8" -24 UNF Amplitude de aperto, min./máx.: 1 – 10 mm Nº máx. de impactos em vazio: 0 – 49.600 i.p.m. Faixa de perfuração: Diâmetro de perfuração em concreto: 10mm Diâmetro de perfuração em madeira: 20mm Diâmetro de perfuração em aço: 10mm Valores totais de vibração (Perfurar metal): Valor de emissão de vibrações ah: 4,9 m/s ² Incerteza K: 1,5 m/s ² Valores totais de vibração (Perfurar com percussão em concreto): Valor de emissão de vibrações ah: 11,7 m/s ² Incerteza K: 1,5 m/s ²	UN		-0,500	1,000	550,000	550,00
TOTAL								550,00